

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2015

DEFINE O CORTE ETÁRIO PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA INGRESSO NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90; nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação – Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; no Parecer/2014 do Conselho Federal de Psicologia sobre o Corte Etário no Ensino Fundamental; no inciso X, artigo 19, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Uberaba e na Lei 10.616/2008, **RESOLVE:**

Art. 1º. Para o ingresso nas turmas de Educação Infantil das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, a criança deverá ter idade completa ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º. As instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, na organização das turmas, deverão seguir as diretrizes dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, instituídos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º. Na organização das turmas das instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, deverão ser observadas as idades dos alunos, conforme as seguintes especificações:

I. Berçário: de 4 (quatro) meses a 11 (onze) meses de idade – um profissional do magistério, legalmente habilitado, para cada grupo de 06 (seis) até 08 (oito) crianças;

II. Maternal I: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade – um profissional do magistério, legalmente habilitado, para cada grupo de 08 (oito) até 10 (dez) crianças;

III. Maternal II: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade - um profissional do magistério, legalmente habilitado, para cada grupo de 08 (oito) até 10 (dez) crianças;

IV. Maternal III: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11(onze) meses de idade - um profissional do magistério, legalmente habilitado, para cada grupo de 12 (doze) até 15 (quinze) crianças;

V. Pré-Escola I: turma de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade – um profissional do magistério para um grupo de até 20 (vinte) crianças;

VI. Pré-Escola II: turma de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade – um profissional do magistério para um grupo de até 20 (vinte) crianças.

Art. 4º Para o ingresso nas turmas de primeiro ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, a criança deverá ter idade completa de 06 (seis) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 06 (seis) anos após a data de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, deverão ser inseridas em turmas de Pré-Escola II, ou em turma correspondente à faixa etária, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes redes de ensino.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Resolução retroagem à data de 04 de maio de 2015.

Uberaba, 16 de junho 2015.

ELIANA HELENA CORRÊA NEVES SALGE
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba